



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

LANÇADO NO PORTAL

29 / 09 / 2021

Dufles Brito de Souza
SERVIDOR

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 042/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVADO

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **MELISSA LANZILLOTTI PACHECO**, inscrita no CPF sob n.º 596.168.811-91 e portadora do RG n.º 000.313.110 SSP/MS, um lote de terreno urbano determinado como área desmembrada 532-B, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob **Matrícula 17.492 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS**, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular medindo 68,00m (sessenta e oito metros) de frente para a Rua Antônio Alves Corrêa, por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, perfazendo uma área de 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados).

LIMITES:

NORTE: Lado direito com a área desmembrada 532-A;

SUL: Lado esquerdo com a Rua Francisco Pereira Alves;

LESTE: Fundos para a Rua Carlito Leite;

OESTE: Frente para a Rua Antônio Alves Corrêa.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - PSDB

Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB

Duffles Pinto de Souza
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

LANÇADO NO PORTAL

29 / 09 / 2021
Duffles Pinto de Souza
SERVIDOR

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4º No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**

- Presidente -

Vereador **SARGENTO CRUZ**

- 1º Secretário

APROVADO